

JUSTIÇA

Programa SOS Racismo de Maria Mulher consegue condenação em sentença de primeira instância

Em Porto Alegre, agressora é condenada a dois anos e meio de prisão e com reparação ao ofendido, por ter chamado o porteiro do condomínio de "negro sujo". Em outra ação, réu é condenado, também, por agredir verbalmente o vigilante de uma agência bancária na zona norte da Cidade

Moradora de um edifício em Porto Alegre/RS, Clam chamou, na frente de várias testemunhas, o porteiro do condomínio de "negro sujo", "negro sem vergonha" e ao confabular com o pai disse ainda "...tem mais é que dar na cara desse negro".

Por ter manifestado este sentimento de superioridade e de natureza preconceituosa e discriminatória, fato ocorrido em 3 de outubro de 2002, Clam foi condenada, na última quarta-feira/18/08, em sentença de primeira instância, a dois anos e seis meses de reclusão, em regime aberto. A agressora está recorrendo da decisão. Como é um processo que tramita em segredo de justiça, os nomes dos envolvidos estão sendo utilizados de forma abreviada.

A decisão do Juiz de Direito Substituto, Maurício Alves Duarte, é considerada "um fato inédito na história judicial do Estado e do País, sob o ponto de vista da discriminação racial", assim enfatiza o advogado Antônio Carlos Côrtes. Ele é colaborador e integrante da equipe do Programa SOS Racismo de Maria Mulher - Organização de Mulheres Negras/RS.

Côrtes salienta ainda, "que esta é a primeira vez, em termo de processos envolvendo o enfoque racial, que existe uma condenação combinada com reparação ao ofendido". Prosseguindo, o advogado do SOS Racismo enfatiza que "a sentença é exemplar, corajosa, além de judiciosa e tanto quanto sei é inédita no País".

Advogado pede pena máxima para a ré

As agressões verbais deixaram o porteiro JT passando muito mal. Amigos recomendaram que procurasse o SOS Racismo de Maria Mulher para buscar apoio judicial e psicológico. Ao ser encaminhado para o advogado Antônio Carlos Côrtes entrou com uma queixa-crime, por Injúria qualificada com base na Lei 9.459, de 13 de maio de 1997 do então Deputado Federal, hoje Senador, Paulo Paim. Essa lei alterou os arts. 1º e 20 da Lei 7.716, de 5 de Janeiro de 1989, (Lei Caó) que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e que alterou o Código Penal. O advogado pediu pena máxima de três anos de reclusão para ré. O processo tramitou na 2ª Vara Criminal do Foro Central de Porto Alegre.

A advogada Letícia Lemos da Silva, também da equipe do SOS Racismo, afirma que este resultado "é realmente uma das vitórias mais importantes de toda a trajetória do Programa. Estamos conseguindo quebrar mais uma barreira, a sentença de 1º Grau, mas ainda temos muitas barreiras para derrubar quando o assunto se trata de Discriminação Racial. O SOS Racismo está de parabéns por, apesar de suas dificuldades, estar alcançando o seu objetivo".

Humilhação Racial - Na exposição da sentença, o Juiz Substituto Maurício Alves Duarte escreveu "...que mesmo o alegado comportamento desaforado do empregado, não autorizaria a humilhação racial". Em outro trecho, ele considera "...o dolo de injuriar configurou-se ao menosprezar o ser humano por ser negro". Prosseguindo, o Juiz escreve que "... o crime consumou-se com o proferir da ofensa racial: " tem mais é que dar na cara desse negro". Para finalmente, estabelecer que" em face do exposto, julga-se procedente a queixa-crime para condenar Clam no artigo 140, §3, c/c o art.61 II,a, ambos do Código Penal".

Maurício Alves Duarte alega em sua sentença que a ré, uma funcionária pública estadual, tem plena consciência da conduta criminosa cometida na condição de co-patroa da vítima, pois humilhou JT, enquanto o mesmo trabalhava lícitamente para atender os seus interesses de

condômina do prédio. Seu comportamento, segundo o Juiz, resultou conseqüências negativas, pois - além do abalo moral, que atingiu parte inerente à essência do ser do ofendido -, influenciou a sua demissão empregatícia...".

Vigilante de agência bancária é, também, chamado de "negro sujo". Juiz condena o réu a um ano de reclusão e 10 dias-multa

A advogada Letícia Lemos da Silva aproveitou para lembrar que esta não é a primeira vez que o SOS Racismo consegue uma condenação. Há cerca de três meses, a Organização obteve uma condenação por racismo no Primeiro Grau, com o réu interpondo recurso junto ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Também nesta ação atuou Antônio Carlos Côrtes que representou LRG, vigia de uma agência bancária.

Beneficiário do Programa SOS Racismo, LRG apresentou a seguinte denúncia: havia sido discriminado em seu local de serviço, localizado num bairro da zona norte de Porto Alegre. Ele foi ofendido pelo cidadão J. que o chamou de "negão", "nego sujo", "guardinha" e que não se identificaria para "os guardinhas". O fato ocorreu na presença dos demais colegas de serviço de LRG. A queixa-crime foi recebida em 12.08.2003. O agressor foi qualificado e interrogado, negando a autoria do delito, alegando que não proferiu as palavras aduzidas pelo ofendido.

Mas pela visão de Felipe Keunecke de Oliveira, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional do Sarandi na comarca de Porto Alegre, "embora o acusado tenha negado a autoria do delito, alegando que não proferiu tais ofensas à vítima/querelante, confirmou que esteve no local para retirar dinheiro do banco Banrisul e admite que conversou com o querelante, perguntando seu nome e se deveria estar ali. Disse que era fiscal e o querelante era vigilante e que o mesmo deveria estar na portaria e não dentro do Banrisul. Disse, ainda, que estava acompanhado de um amigo. As testemunhas ouvidas em juízo, por sua vez, corroboram a versão da peça portal (...).Assim fica plenamente demonstrada a autoria e a materialidade delitiva . "Em relação à figura penal capitulada no art. 140, parágrafo 3º, do código penal..."

O Juiz julgou parcialmente procedente a queixa-crime para condenar o acusado como incurso nas sanções do artigo 140, §3º do Código Penal Brasileiro. Portanto, o Juiz condenou o réu a um ano de reclusão e 10 dias-multa, presentes os requisitos do artigo 44 do Código Penal, substituindo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade, pelo mesmo tempo da pena carcerária imposta.

SOS Racismo

Um serviço de atendimento jurídico e psicossocial

Maria Mulher mantém desde 2001 o Programa SOS Racismo. Este Programa é um serviço de atendimento jurídico e psicossocial às vítimas de violência racial. Tem como objetivo geral buscar, através da visibilização e denúncia dos crimes de violência racial, o desenvolvimento de políticas públicas que promovam a transformação das relações étnico/raciais e, por conseguinte, a transformação da sociedade, para que afro-brasileiros tenham garantido o exercício pleno de sua cidadania.

As denúncias do Programa SOS Racismo apontam que o maior número de situações de discriminação racial ocorrem nas relações de trabalho. Os novos processos de trabalho que descartam o trabalhador gerando o desemprego estrutural e o subemprego – *novas formas de exploração do trabalho humano* – incidem radicalmente na vida profissional de mulheres e homens negros.

As desvantagens geradas por atitudes discriminatórias ocorrem ao longo de todo ciclo de vida socioeconômica da população afro-brasileira que, em sua maioria, encontra-se relegada às ocupações menos valorizadas socialmente, aos menores salários e às posições de subalternidade.

As denúncias de discriminação racial podem ser feitas na sede central de Maria Mulher _
Organização de Mulheres Negras/RS: **Travessa Francisco Leonardo Truda, 40, sobreloja -
Centro de Porto Alegre - (51) 32.86.84.82**

Vera Daisy Barcellos - Jornalista Reg.Prof. 3.804

Assessoria de Imprensa de Maria Mulher - Organização de Mulheres Negras/RS